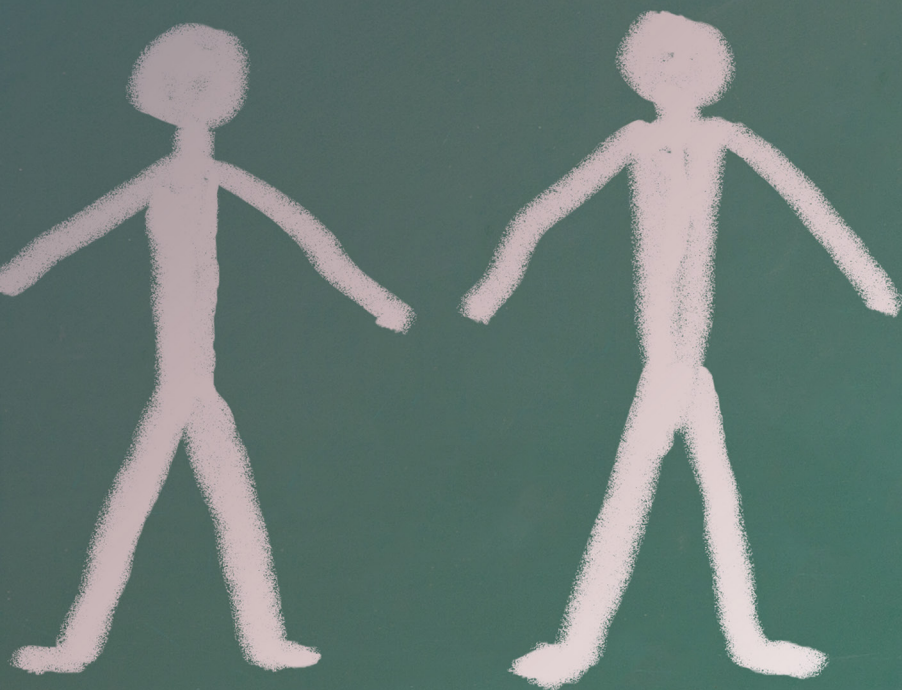


Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5

**Marcos William Kaspchak Machado
(Organizador)**

Atena
Editora
Ano 2019



Marcos William Kaspchak Machado
(Organizador)

Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I34 Impactos das tecnologias nas ciências humanas e sociais aplicadas
5 [recurso eletrônico] / Organizador Marcos William Kaspchak
Machado. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. –
(Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais
Aplicadas; v. 5)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-165-7

DOI 10.22533/at.ed.657191103

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades. 3. Tecnologia.
I.Machado, Marcos William Kaspchak. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O livro “*Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 6*” aborda uma série de capítulos de publicação da Atena Editora, subdivididos em 4 volumes. O volume V apresenta, em seus 36 capítulos os estudos mais recentes sobre as aplicações jurídicas, da psicologia, da ética e da comunicação na sociedade contemporânea.

A áreas temáticas deste livro mostram as aplicações dos estudos jurídicos sobre o cotidiano e o impacto de políticas inclusivas na construção dos espaços sociais modernos. Além disso a obra ressalta a importância das abordagens da ética e sociologia.

No segundo momentos são agrupados os estudos emergentes na área da psicologia e dos processos de comunicação e sua contribuição na construção de um ambiente pautado na educação, inclusão e participação ativa dos grupos sociais.

Por estes motivos, o organizador e a Atena Editora registram aqui seu agradecimento aos autores dos capítulos, pela dedicação e empenho sem limites que tornaram realidade esta obra que retrata os recentes avanços inerentes ao tema.

Por fim, espero que esta obra venha a corroborar no desenvolvimento de conhecimentos e novos questionamentos a respeito do papel transformador da educação, e auxilie os estudantes e pesquisadores na imersão em novas reflexões acerca dos tópicos relevantes na área social.

Boa leitura!

Marcos William Kaspchak Machado

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO	
Elizabeth Alves Brito Rafaela da Cunha Cavalcanti Ranulfo Barbosa Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6571911031	
CAPÍTULO 2	8
A APLICAÇÃO DA TEORIA DO INADIMPLEMENTO MÍNIMO, OU ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: CONCEITUAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO	
Luiz Mesquita de Almeida Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6571911032	
CAPÍTULO 3	17
A CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACUSAR E INVESTIGAR: “PODERES” INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Luiza Reiniger Severo	
DOI 10.22533/at.ed.6571911033	
CAPÍTULO 4	26
NOVAS LEIS PARA RESOLVER VELHOS PROBLEMAS - A EFETIVIDADE DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Gisele Beran Medella D’Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.6571911034	
CAPÍTULO 5	40
NEGÓCIOS PROCESSUAIS A PARTIR DO CPC/15: ALCANCES E LIMITES SOB A PERSPECTIVA DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA	
Nathally Bianque Lopes Pereira Luciano Souto Dias	
DOI 10.22533/at.ed.6571911035	
CAPÍTULO 6	61
EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO ANTAGÔNICA NA PRÁXIS	
Gabriel Pereira de Carvalho Gustavo de Assis Souza	
DOI 10.22533/at.ed.6571911036	
CAPÍTULO 7	63
O INSTITUTO DA FEDERALIZAÇÃO DAS GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS	
Denis Roberto Peçanha de Sant’Anna Almeida Luiz Felipe Barboza Domingues	
DOI 10.22533/at.ed.6571911037	
CAPÍTULO 8	74
A SITUAÇÃO CARCERÁRIA E A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
Karla Tayumi Ishiy	
DOI 10.22533/at.ed.6571911038	

CAPÍTULO 9 90

A FUNÇÃO SOCIAL E O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES MASSIFICADAS DE CONSUMO

Marcelly Alves Araújo
Marina Arantes de Souza
Vitor Lemes Castro

DOI 10.22533/at.ed.6571911039

CAPÍTULO 10 100

A CONSTITUCIONALIDADE DAS NOVAS BIOTECNOLOGIAS AO SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

Ana Carolina de Moraes Garcia

DOI 10.22533/at.ed.65719110310

CAPÍTULO 11 115

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA SALINEIRA: ESTUDO DE CASO EM UMA SALINA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN

Brenno Dayano Azevedo da Silveira
Priscylla Cinthya Alves Gondim
Rogerio Taygra Fernandes Vasconcelos
Almir Mariano de Sousa Junior

DOI 10.22533/at.ed.65719110311

CAPÍTULO 12 130

O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E SUA (DES)HARMONIA COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL PÁTRIO

Guilherme Giovane Alves Taets
Raissa Dias Timóteo
Ana Cristina Magalhães Araújo Gorgulho

DOI 10.22533/at.ed.65719110312

CAPÍTULO 13 139

O IMPACTO DO CASO “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO (OLMEDO JUSTO E OUTROS) VS. CHILE” COMO MARCO DA INFLUÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL EM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Beatriz Mendes Niyama
Gabriel Luís Massutti de Toledo Leme

DOI 10.22533/at.ed.65719110313

CAPÍTULO 14 143

PRECONCEITOS DE GÊNERO E SUA MANIFESTAÇÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Natália de Souza e Mello Araújo

DOI 10.22533/at.ed.65719110314

CAPÍTULO 15 145

O RECONHECIMENTO DO CASAMENTO DE CASAIS COM SEXUALIDADES FORA DA NORMA: DO PROJETO DE LEI Nº 1.151 DE 1995 À RESOLUÇÃO Nº 175 DE 2013

José Aélson Pereira de Araújo
Carolina Quarteu Rivera

DOI 10.22533/at.ed.65719110315

CAPÍTULO 16	153
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADO NA LEI MARIA DA PENHA	
Antônia Alice Soares Araújo	
Iáscaro Alves Campelo	
Milton Sávio Melo Souto do Monte	
DOI 10.22533/at.ed.65719110316	
CAPÍTULO 17	165
BILHETES/ <i>BEREUS</i> COMO AGENCIAMENTO PARA COMUNICAR NECESSIDADES DE SAÚDE EM PENITENCIÁRIA, MATO GROSSO	
Reni Aparecida Barsaglini	
Emília Carvalho Leitão Biato	
DOI 10.22533/at.ed.65719110317	
CAPÍTULO 18	177
REDE: UMA CATEGORIA EM ANÁLISE	
Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade	
Maria de Fátima Leite Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.65719110318	
CAPÍTULO 19	188
A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTATUTO DO IDOSO COMO GARANTIA AOS DIREITOS SOCIAIS	
Priscilla Roberta Alves Diniz	
Andrea Silvana Fernandes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.65719110319	
CAPÍTULO 20	199
GESTÃO DE MOBILIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRECHEIROS EM CIDADES PEQUENAS	
Cledione Jacinto de Freitas.	
José Sterza Justo	
DOI 10.22533/at.ed.65719110320	
CAPÍTULO 21	214
PERFIL DE ACESSIBILIDADE NOS RESTAURANTES E HOTEIS DA ORLA MARITIMA DE JOÃO PESSOA: VERIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	
Yakey Santos da Silva	
Francielly Sales da Silva	
Paula Dutra Leão de Menezes	
Patrícia Pinheiro Fernandes Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.65719110321	
CAPÍTULO 22	229
O PROTAGONISMO DE IDOSAS FRENTE A CATÁSTROFES NATURAIS: A RESILIÊNCIA EM QUESTÃO	
Leda Nardi	
Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão	
DOI 10.22533/at.ed.65719110322	

CAPÍTULO 23 238

OMÉDICOVETERINÁRIONONASF: SUA IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE ANTROPOZOONOSES E A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA (PE) – REVISÃO DE LITERATURA

Lorena Maria Souza Rosas
Larissa de Sá Carvalho
Raisa Maria Souza Rosas
Vanessa Souza Inoue
Ana Caroline dos Santos
Lucas da Silva Coutinho

DOI 10.22533/at.ed.65719110323

CAPÍTULO 24 246

SOBRE O LUTO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL

André Victor Machado
Camila da Silva Ferrão
Giovanna Silva Segalla
Maria Virginia Filomena Cremasco

DOI 10.22533/at.ed.65719110324

CAPÍTULO 25 262

O PREÇO PELA EXPANSÃO DOS HORIZONTES FEMININOS: UMA ANÁLISE DIFERENCIADA DO ESTRESSE, OS MÚLTIPLOS PAPÉIS E A SOMATIZAÇÃO

Paula Beatriz Viana
Cristiane Camargo de Oliveira Brito

DOI 10.22533/at.ed.65719110325

CAPÍTULO 26 270

A RESSIGNIFICAÇÃO DA VIDA COTIDIANA: AS MULHERES IDOSAS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA

Nádia Cristina Moraes Sampaio Gobira

DOI 10.22533/at.ed.65719110326

CAPÍTULO 27 283

A ORGANIZAÇÃO DE MULHERES RURAIS ATRAVÉS DE GRUPOS DE PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS/BA

Vanderleia Alves de Oliveira
Acácia Batista Dias
Ildes Ferreira de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.65719110327

CAPÍTULO 28 296

PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VALENTE

Diana Paula Nunes do Carmo
Acácia Batista Dias
Ildes Ferreira de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.65719110328

CAPÍTULO 29 310

A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO NÃO VIOLENTA DE CONFLITOS: CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR

Alan Willian Leonio da Silva
Lúcio Mauro da Cruz Tunice

DOI 10.22533/at.ed.65719110329

CAPÍTULO 30	317
A DIDÁTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ABORDAGENS DE ENSINO HUMANISTA E SOCIOCULTURAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes Edna Maria Querido de Oliveira Chamon Maria Aparecida Campos Diniz de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.65719110330	
CAPÍTULO 31	323
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA TEMÁTICA AMBIENTAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Victor Hugo de Oliveira Henrique	
DOI 10.22533/at.ed.65719110331	
CAPÍTULO 32	334
A CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DA MÍDIA: UMA ANÁLISE DO PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA BRASILEIRA, EM UM DEBATE COMPARATIVO ENTRE A REFORMA TRABALHISTA E A CONDENAÇÃO DE LULA	
Hellen Cristina Silva de Oliveira Raphael dos Santos Freitas Victor Pimenta Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.65719110332	
CAPÍTULO 33	348
A DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL	
Márcio de Oliveira Guerra Vitor Pereira de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.65719110333	
CAPÍTULO 34	357
PUBLICIDADE E MEDIATIZAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOMÉTRICA	
Diogo Rógora Kawano Leandro Batista	
DOI 10.22533/at.ed.65719110334	
CAPÍTULO 35	371
SE EU TEMO, ENTÃO VOCÊ TAMBÉM VAI TER MEDO DE PERDER: OS BENS DE FORTUNA E A “PUBLICIDADE DE CHOQUE”	
Danielle Cândido Maria Virgínia Borges Amaral	
DOI 10.22533/at.ed.65719110335	
CAPÍTULO 36	384
UMA PITADA DE RÁDIO NA POLÍTICA BRASILEIRA	
Luciana Antunes Renato Teixeira Elvis W Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65719110336	
SOBRE O ORGANIZADOR	392

A FUNÇÃO SOCIAL E O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES MASSIFICADAS DE CONSUMO

Marcely Alves Araújo

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP),
Faculdade de Direito
São José dos Campos - São Paulo

Marina Arantes de Souza

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP),
Faculdade de Direito
São José dos Campos - São Paulo

Vitor Lemes Castro

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP),
Faculdade de Direito
São José dos Campos - São Paulo

RESUMO: Este texto visa ressaltar a importância da busca pelo equilíbrio contratual nas relações massificadas de consumo, embasando-se para tanto no princípio da função social do contrato. Delimita-se a temática aos populares contratos de adesão e às suas condições gerais, entendendo que sua consequência jurídica pode, eventualmente, ser a existência de cláusulas entendidas como abusivas. No entanto, busca-se desconstruir a ideia de que o consumidor é a parte presumidamente lesada de toda e qualquer relação contratual, pois a adoção de tal premissa pode implicar na equivocada inversão da figura da parte lesada. Traça-se um paralelo entre as abordagens da Constituição Federal, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, conjugando-

as ao entendimento recente do Tribunal de Justiça de São Paulo diante da alegação de desequilíbrio contratual, ratificando-se o julgado quanto ao pedido de revisão contratual e refutando-se a decisão frente ao pedido de resolução.

PALAVRAS-CHAVE: massificação; equilíbrio; abusividade; consumidor.

ABSTRACT: This text intent to emphasize the importance of seeking the contractual balance on the massified relations of consumption, based on the principle of the contract's social function. It is related to the theme, the populars adhesion contracts and its general conditions, which its juridic consequences, may occasionally be, the existence of clauses understood as abusive. Nevertheless, it is intent to deconstruct the idea that the consumer is presumedly the harmed part of contractual relationship, once assuming it, could cause a mistaken inversion of the harmed part. A comparasion of how the Federal Constitution, the Civil Code, the Consumer Code, and recently, the São Paulo Tribunal of Justice approaches it, is done, in face of the allegation of contractual unbalancement, ratificating the requisition's decision about the contract revision, rejecting the decision taken in first place.

KEYWORDS: massification, equilibrium, abusive, consumer.

1 | INTRODUÇÃO

Conceituar a função social do contrato de uma maneira genérica e concisa é uma tarefa complexa, visto que a aplicação de tal princípio varia conforme cada caso concreto. No entanto, adota-se como ponto de partida a ideia de que o cerne da relação contratual de consumo deve ser a busca pelo equilíbrio entre consumidor e fornecedor, combatendo-se tanto a vulnerabilidade quanto a supremacia de um frente ao outro.

Nesse sentido, busca-se demonstrar que as relações contratuais massificadas, tais como as que se perfazem nos contratos de adesão, refletem da atual realidade social e econômica brasileira, podendo ser facilmente identificadas no cotidiano das pessoas e das empresas, seja na aquisição de bens, como na compra e venda de um imóvel; ou na contratação de serviços, como água, luz, telefonia ou serviços bancários (LÔBO, 2010, p. 545).

Em síntese, os referidos contratos de adesão contêm condições gerais que não podem ser modificadas e, sobretudo, implicam na impossibilidade de discussão prévia quanto ao conteúdo das cláusulas contratuais (LÔBO, 2010, p. 544). Ocorre que essas condições padronizadas, no campo das relações de consumo, podem culminar na abusividade e no consequente desequilíbrio contratual, de modo que os contratos vêm sendo frequentemente levados a juízo a requerimento do consumidor que se sente lesado e, sob a alegação de desproporcionalidade, pleiteia a revisão ou a resolução do contrato supostamente vicioso.

Nesse seguimento, o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 2017c) configura o instrumento responsável por tutelar os interesses do consumidor de forma específica. No entanto, é importante salientar que tais direitos são constitucionalmente protegidos, conforme Art. 5º, inc. XXXII (BRASIL, 2017a), visto que é dever do Estado Democrático defender aquele que é economicamente mais frágil, visando evitar injustiças (JÚNIOR, 2011, p.14).

Compreende-se, entretanto, que a premissa de que o consumidor será necessariamente a parte vulnerável em todas as relações contratuais pode ser afrontosa à função social do contrato, visto que este princípio preza pela busca do equilíbrio contratual e pela garantia da segurança jurídica aos contratantes (JÚNIOR, 2011, p. 286). Combate-se, dessa forma, a subordinação dos interesses de uma parte em detrimento da outra, ainda que a parte demasiadamente favorecida seja a anteriormente vulnerável.

Sendo assim, à luz da função social do contrato, entende-se que eventuais vícios contratuais nas relações massificadas de consumo podem produzir efeitos na sociedade como um todo e não somente entre as partes pactuantes, de modo que o fenômeno da provocação ao sistema judiciário com o fim de revisar e rescindir contratos abusivos merece ser estudado. Para melhor vislumbre, parte-se para a análise do caso concreto, observando as previsões presentes no ordenamento jurídico vigente, em conjunto a orientação jurisprudencial recente do Tribunal de Justiça do Estado de

2 | METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza bibliográfica e fundamenta-se no ordenamento jurídico brasileiro, em obras doutrinárias, sites governamentais, artigos científicos e na jurisprudência recente. Dá-se destaque as consagradas obras do jurista Humberto Theodoro Júnior, quais sejam: Direitos do consumidor (2011); e O contrato e sua função social (2014), sendo que estas foram elementares para alavancar discussões acerca do tema, bem como para aprofundar os estudos quanto a esfera contratual.

3 | RESULTADOS

A presente pesquisa se embasa na orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de entender qual vem sendo o seu posicionamento diante do requerimento de revisão bem como de resolução contratual face a alegação de abusividade e desequilíbrio contratual. Sobretudo, pondera-se a observância do princípio da função social do contrato no caso concreto, especialmente no que se refere à busca pelo equilíbrio contratual e pela segurança jurídica.

Nesse sentido, o primeiro acórdão a ser estudado é relativo a uma ação revisional movida por uma pessoa física em face de uma instituição financeira com quem possui contrato de financiamento de imóvel. Em resumo, a recorrente interpôs recurso de apelação à sentença que julgou improcedente a sua ação, no qual reitera a solicitação de revisão contratual sob a alegação de alteração imprevisível em sua situação financeira, bem como onerosidade excessiva das prestações devidas. Vale ressaltar, ainda, que o caso em tela versava sobre um contrato de adesão, cujas cláusulas foram estipuladas unilateralmente pela recorrida (BRASIL, 2017d).

É certo que o contrato de financiamento de imóvel configura também uma relação de consumo, de modo que a Apelante rogou pela aplicação da teoria da imprevisão, fundamentando o seu pedido no Art. 6º, inc. V do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê, em linhas gerais, a possibilidade de revisão contratual nos casos em que a prestação da obrigação se torne excessivamente onerosa ao consumidor (BRASIL, 2017c). Ocorre que, para aplicação deste dispositivo, não basta somente que o consumidor esteja demasiadamente prejudicado, mas também se faz necessário que o fornecedor esteja gozando de excessiva vantagem.

No entanto, insta salientar que a onerosidade alegada pela recorrente advinha de circunstâncias alheias ao contrato, como por exemplo, o seu divórcio e a perda de seu emprego, de modo que a aplicação da teoria ora mencionada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor não se fez pertinente, pois tais fatos da vida pessoal da

recorrente não implicaram em vantagem alguma à recorrida. Nesse seguimento, veja-se que o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a sentença e explicando que “(...) a alteração econômica de uma das partes, por si só, não é suficiente para autorizar a modificação de cláusulas contratuais com a finalidade de afastar encargos moratórios, reduzir taxas de juros e dilatar prazos para pagamento” (BRASIL, 2017d, p. 6).

Finalmente, tendo em vista que no caso em questão não se configurou desequilíbrio contratual nem abusividades nas cláusulas pactuadas, o Tribunal entendeu que a função social do contrato só poderia ser alcançada através do respeito à sua obrigatoriedade (BRASIL, 2017d, p.6). Sendo assim, na mesma visão, o pedido de revisão contratual fundado na mera alegação de dificuldades no adimplemento das parcelas não tem o condão de relativizar a força obrigatória do contrato, especialmente nos casos em que não se verifica ofensa à boa-fé contratual por parte da recorrida (BRASIL, 2017d, p. 5-6).

No que tange ao pedido de rescisão contratual face à alegação de dificuldades financeiras, no entanto, o entendimento do mesmo Tribunal é um tanto divergente. Para melhor vislumbre, passa-se a analisar um acórdão relativo à ação de rescisão contratual do compromisso de compra e venda de um imóvel (BRASIL, 2017e). Este caso também se configurou enquanto relação de consumo, igualmente apoiada em um contrato de adesão, o qual fora estipulado unilateralmente pelo fornecedor.

Ocorre que, neste caso, tanto o consumidor quanto o fornecedor são empresas, quais sejam pessoas jurídicas de direito privado. Dessa forma, é importante mencionar que o caput do Art. 2º do Código de Defesa do Consumidor define consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (BRASIL, 2017c), adotando, portanto, a teoria denominada pela doutrina por minimalista ou finalista (JÚNIOR, 2011, p. 24-25).

Nesse seguimento, a ação de rescisão proposta pela parte consumidora teve seu pedido fundamentado em questões de ordem financeira, com a alegação de que esta estava passando por dificuldades que a impossibilitavam de honrar com o compromisso. Além da resolução, a consumidora também requereu em seu pedido inicial que fosse devolvida a importância paga a título de taxa de corretagem, bem como a diminuição do valor fixado em perdas e danos em favor da fornecedora (BRASIL, 2017e, p.3).

Sendo assim, as controversas surgiram com relação à retenção dos valores pagos pela consumidora, haja vista que o contrato celebrado entre as partes previa, para o caso de rescisão, a possibilidade de retenção de 30% (trinta por cento) do montante ora pago. Vale pontuar que a ação fora julgada parcialmente procedente em primeira e em segunda instância, entendendo o Tribunal que o contrato deveria ser rescindido, que não caberia devolução das verbas de corretagem e, finalmente, que a fornecedora deveria devolver ao consumidor o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor pago, corrigidos monetariamente desde o pagamento (BRASIL, 2017e, p. 6-8).

Chama-se a atenção para o fato de que a cláusula que prevê a retenção de 30% (trinta por cento) fora considerada pelo Tribunal como abusiva, por supostamente colocar o fornecedor em situação de vantagem excessiva frente ao consumidor, senão veja: *“Ademais, a aplicação da cláusula 6.8, que prevê a retenção de 30% (trinta por cento) do valor adimplido constitui vantagem exagerada ao vendedor e exclusivamente onerosa ao adquirente”* (BRASIL, 2017e, p. 7).

Tal entendimento, no entanto, não se alinha com a doutrina, a qual preceitua que quem deve pleitear pela resolução contratual é a parte lesada, e não a parte inadimplente (JÚNIOR, 2011, p. 49- 51). Dessa forma, buscar-se-á discutir a seguir que os desdobramentos dessa decisão incidem diretamente na força obrigatória e na segurança jurídica do contrato em questão.

4 | DISCUSSÃO

A Constituição Federal brasileira prevê em seu Art. 5º, inc. XXXII, no rol dos direitos e garantias fundamentais, ser dever do Estado promover a defesa do consumidor (BRASIL, 2017a). Este amparo constitucional ilumina o restante do ordenamento jurídico no sentido de evitar o desequilíbrio contratual e proteger o consumidor nas situações em que se verificar abusividade por parte do fornecedor.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor se estabelece como microsistema de proteção ao consumidor nas situações que a abusividade é constatada, como exemplificam os incisos de seu Art. 51, os quais preveem a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais abusivas (BRASIL, 2017c). Denota-se que referido Código reconhece a tendência para abusividade por parte dos fornecedores que é constatada no contexto social e econômico brasileiro de formação dos contratos, porém não tem por objetivo presumir a vulnerabilidade do consumidor em todas as situações.

Dessa forma, ainda que o ordenamento jurídico brasileiro preveja proteção especial ao consumidor, sobretudo no contexto dos contratos de adesão, a abusividade das cláusulas contratuais não pode ser reconhecida de imediato. Em comento ao acórdão que versava sobre o pedido de revisão contratual, reforça-se que o simples fato da recorrente ser reconhecida enquanto consumidora não garantiu a procedência da Ação, conforme dispôs o acórdão: *“Assim, para verificar abuso nas cláusulas contratuais e juros contratados seria necessário que estivesse efetivamente delimitado nos autos o desequilíbrio contratual gerado ou o lucro excessivo (...)”* (BRASIL, 2017d, p. 9).

Ainda com relação a este acórdão, entende-se que a decisão do Tribunal fora acertada e pertinente, pois não relativizou a força obrigatória dos contratos com a simples alegação de dificuldades financeiras do consumidor. Reitera-se que a revisão contratual só seria pertinente se constatado o desequilíbrio entre as partes, o que

não ocorreu, de modo que entendimento diverso do que fora proferido implicaria na concessão de vantagem indevida ao consumidor pelo simples fato de o tê-lo.

Acerca da massificação dos contratos, é certa a premissa de que nem todo contrato de adesão dispõe necessariamente sobre uma relação de consumo, no entanto, a grande maioria das relações de consumo atuais são regidas por contratos de adesão, seja na aquisição de bens ou na prestação serviços. Sendo assim, o Código de Defesa do Consumidor se preocupa em tipificar os denominados contratos de adesão, em linhas gerais, os descrevendo como aqueles em que o fornecedor estipula as cláusulas contratuais e as impõe ao consumidor, sem dar-lhe possibilidade de alterar o seu conteúdo (BRASIL, 2017c, Art. 54).

No entanto, vale pontuar que a doutrina tece uma sutil distinção entre os contratos de adesão e as condições gerais, sendo estas *“entendidas como regulação contratual predisposta unilateralmente e destinada a se integrar de modo uniforme, compulsório e inalterável a cada contrato de adesão que vier a ser concluído entre o predisponente e o respectivo aderente”* (LÔBO, 2010, p. 544). Dessa ótica entende-se que as condições gerais são os preceitos imutáveis que estão inseridos nos contratos massificados, que são os contratos de adesão, e por serem subsumidas a estes é que se nota a fusão entre os conceitos.

Nesse diapasão, como se vem buscando demonstrar, os contratos de adesão são naturalmente propensos a conterem cláusulas abusivas, tendo em vista que a sua confecção é feita unilateralmente pelo fornecedor, podendo estabelecer um desequilíbrio entre as partes desde a sua formação, o qual deve ser reclamado pela parte ao judiciário para que esse seja conseqüentemente sanado. No que tange ao acórdão que versa sobre o pedido de rescisão contratual (BRASIL, 2017e), o Tribunal entendeu como abusiva a cláusula contratual que previa a retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pelo consumidor, alegando que a sua aplicação colocaria o fornecedor em vantagem excessiva.

Ocorre que o que motivou a resolução contratual foram as dificuldades financeiras do consumidor, não podendo este ser isentado das penalidades previamente impostas para o caso de descumprimento do contrato. Entende-se que a diminuição da retenção para 10% (dez por cento) do valor pago constitui afronta ao princípio da segurança jurídica e, conseqüentemente, à função social do contrato no sentido de promover a movimentação da economia e a circulação de riquezas.

A condenação à devolução de 90% (noventa por cento) do valor à vista e corrigido monetariamente desde o vencimento coloca o fornecedor em uma situação de desequilíbrio frente ao consumidor, especialmente quando se aprecia que o contrato só fora resolvido em face da vontade unilateral de um dos contratantes, pois considerando o decurso temporal, o valor a ser devolvido acaba sendo maior do que o fora pago anteriormente. Há de se sopesar, ainda, que nos casos de compra e venda de empreendimento imobiliário, além de possuir custos com a obra, o fornecedor também tem a responsabilidade de atender a expectativa de diversos outros consumidores

e, mesmo que ele venha a lucrar com a nova alienação do imóvel, isso não ocorrerá imediatamente, de modo que as consequências do desequilíbrio surtirão efeitos em diversas pessoas alheias à relação processual.

O princípio do *pacta sunt servanda* orienta que os pactos existem e devem ser respeitados, garantindo-se assim a segurança jurídica e o atendimento à legítima expectativa dos contratantes de o que fora pactuado será cumprido. Desse modo, a relativização de tal princípio deve ser cautelosa e muito bem fundamentada de acordo com cada caso concreto, não devendo ocorrer de maneira excessivamente protetiva à uma das partes como ocorreu no acórdão ora mencionado (BRASIL, 2017e).

Reitera-se o entendimento de que a mera alegação de dificuldades financeiras não pode dar causa à rescisão contratual, pois isto implicaria que um dos contraentes tivesse o poder de definir rumo do contrato (JÚNIOR, 2011, p. 49-51). Dessa forma, não é pertinente a alegação de desequilíbrio contratual que não seja causado pelo próprio contrato, ou seja, que seja fundado em questões pessoais. Pelo contrário, se acolhida tal alegação, é que se coloca em risco o equilíbrio entre as partes, bem como a confiança e segurança jurídica que são assegurados pela função social do contrato.

Nesse sentido, em uma visão mais ampla deste princípio, cumpre mencionar que o Código Civil de 2002 assegura que a liberdade de contratar deve ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato, conforme seu Art. 421 (BRASIL, 2017b), sendo portanto obrigatória a sua observância. Daí se desdobra também a importância de se ater aos princípios da probidade e da boa-fé objetiva, resguardados pelo Art. 422 do mesmo código, visto que estes preceitos garantem a plena segurança jurídica entre os contratantes.

Ante ao exposto, há de se considerar também a inumerável quantidade de contratos de adesão celebrados cotidianamente, os quais são reflexo do fenômeno da massificação do consumo inerente ao mundo globalizado, confirmando-se a ideia de que os contratos refletem a ideologia do tempo a que pertencem. Desse modo, considerando a realidade social e econômica do Brasil, é possível afirmar que a elaboração de minutas contratuais personalizadas para todas as relações de consumo seria inviável, de maneira que a importância dos contratos de adesão para a economia do país se mostra indiscutível, especialmente no aspecto de promover a circulação de riquezas.

Sendo assim, considerando as abusividades oriundas dos contratos estipulados unilateralmente pelos fornecedores, a função social do contrato tem a tarefa indispensável de iluminar as relações de consumo sob a égide de dois pilares principais: o equilíbrio contratual e a segurança jurídica. Nesse sentido, dispõe Humberto Theodoro Júnior:

Não se pode ver a lei protetiva dos consumidores, portanto, fora do contexto criado pela Constituição para assegurar a livre iniciativa, a propriedade privada e a livre concorrência. O contrato de consumo, destarte, não se afastou das linhas clássicas que delineiam sua função social de proporcionar, com segurança, a circulação de riquezas, atendendo harmonicamente aos interesses tanto dos produtores como dos consumidores. (JÚNIOR, 2011, p. 286)

Não se pode ignorar a abusividade muitas vezes empregada pelos fornecedores, porém não é correto aceitar como verdade a premissa de que o consumidor é a parte presumidamente lesada de toda e qualquer relação contratual. Como se verificou através da análise dos casos trazidos pelos acórdãos, especialmente no que tange ao pedido de resolução contratual sob a alegação de dificuldades financeiras (BRASIL, 2017e), a postura assumida pelo Tribunal de extrema proteção aos direitos do consumidor, além de abalar a segurança jurídica e ocasionar um desequilíbrio contratual inverso, também surte efeitos que refletem não apenas para os contratantes, mas para a sociedade como um todo, em confronto e afronta gritante ao princípio da função social.

5 | CONCLUSÃO

A análise do princípio da função social no caso concreto traz diversas reflexões acerca da necessidade de que o entendimento jurisprudencial seja pautado no equilíbrio contratual e na segurança jurídica, especialmente nas relações massificadas de consumo, em que se verifica uma tendência para que o fornecedor obtenha maior proteção. Entende-se, no entanto, que tal tendência não deve ser justificativa para que o consumidor seja considerado a parte presumidamente lesada de toda e qualquer relação contratual.

Nesse sentido, denota-se que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor deve ser fundamentado nas especificidades de cada caso concreto e não como uma premissa geral. Entende-se que assumir tal premissa não faz com que o desequilíbrio seja sanado, ao contrário, implica na sua permanência, mas com a inversão da figura do favorecido.

Sendo assim, os acórdãos expostos nos resultados revelam que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimentos contraditórios frente aos pedidos de revisão e rescisão contratual fundamentados na alegação de dificuldades financeiras. Verificou-se que quando do pedido de revisão, a função social do contrato é cautelosamente observada, não havendo reconhecimento de ofício da vulnerabilidade do consumidor. Por sua vez, quando do requerimento de rescisão, a jurisprudência mantém uma postura paternalista frente ao consumidor, admitindo que questões pessoais sejam capazes de desfazer o contrato anteriormente pactuado.

Dessa forma, no acórdão sobre rescisão contratual (BRASIL, 2017e), notou-se o desrespeito a força obrigatória que o contrato detém e, conseqüentemente, o abalo a sua segurança jurídica, o qual ocorreu não somente quando se determinou a rescisão do contrato, mas também quando se reduziu a patamares ínfimos a cláusula penal compensatória eleita nos quadrantes equitativos delimitados pelo Art. 412 do Código Civil (BRASIL, 2017b), sobretudo porque o Código de Defesa do Consumidor não possui regulamentação de cláusula penal compensatória, apenas dispendo a proibição de cláusula de decaimento, o que não era o caso (BRASIL, 2017c, Art. 53).

Não se nega a tendência para que os contratos de adesão contenham cláusulas abusivas, mas entende-se que a sua abusividade não deve ser presumida, bem como não se deve premeditar a vulnerabilidade do consumidor. Ante ao exposto, considerando que o equilíbrio contratual só se faz presente quando uma parte está excessivamente prejudicada ao passo que a outra está demasiadamente favorecida, não é admissível que a simples alegação de dificuldades financeiras isente a parte inadimplente quanto aos encargos resolutórios.

Percebe-se que a inobservância da função social do contrato contida nas rescisões contratuais unilaterais não causa prejuízos apenas para os pactuantes, mas traz resultados maléficos para a sociedade como um todo. Vale frisar que, a partir da ideia geral trazida pelo princípio da função social do contrato, questões como a criação de empregos e a rotação de bens e serviços por vezes são prejudicadas em razão de decisões judiciais paternalistas.

Finalmente, reitera-se que para a plena aplicação do princípio da função social do contrato, cada caso precisa ser estudado considerando suas características próprias, sua extensão e as cláusulas fixadas e acordadas pelas partes, conforme preceitua Humberto Theodoro Junior: “*os princípios são normas abertas, flexíveis, que permitem um certo grau de ponderação a ser feito em face do caso concreto e suas peculiaridades*” (2014, p. 47). Conclui-se pela necessidade da busca pelo equilíbrio contratual, bem como pelo respeito à segurança jurídica, a fim de que sejam afastadas as decisões judiciais dotadas de preconceções.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago 2017a.

BRASIL. **LEI nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 03 set 2017b.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 28 ago 2017c.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação cível nº 1000774-20.2016.8.26.0271**. Relator: NOGUEIRA, Hélio. Apelante: Cássia Pamela Delvage. Apelada: Banco Bradesco S/A. 22ª Câmara de Direito Privado. Julgamento: 23-08-2017. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/o.o?conversationId=&cdAcordao=10661660&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_7c0f567c0a1741728892676e55dc864f&v1Captcha=DQQTY&novoVICaptcha=>>. Acesso em: 10 set 2017d.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação cível nº 1071214-06.2015.8.26.0100**. Relator: SILVA, J.L. Mônaco da. Apelante: Yuny projeto imobiliário V S/S. Apelado: BFCH empreendimentos e participações LTDA. 5ª Câmara de Direito Privado. Julgamento: 23-08-2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=10727931&cdForo=0>>. Acesso em 10 set 2017e.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Direitos do Consumidor**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 428.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **O contrato e a sua função social**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 304.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Condições gerais dos contratos e novo código civil brasileiro. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TÔRRES, Heleno Taveira; CARBONE, Paolo. **Princípios do novo código civil brasileiro e outros temas**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010. p.543-558.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-165-7

